



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº. 322, DE 17 DE JUNHO DE 1993.

Estabelece condições para posse nos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

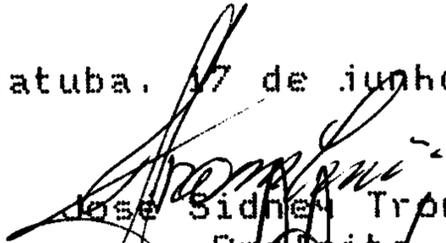
Art. 1º.- É condição indispensável para a posse no cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a apresentação de laudo negativo de uso não autorizado de substância que cause dependência física ou psíquica.

Art. 2º.- As despesas com os exames serão pagas pelo Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

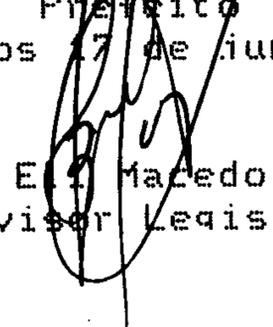
Parágrafo Único - Fica o Governo Municipal autorizado a efetuar o pagamento na data da realização dos exames, descontando-se os valores quando do pagamento da primeira remuneração dos agentes políticos municipais.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 161, de 04 de fevereiro de 1992.

Caraguatatuba, 17 de junho de 1993.


José Sidney Trombini
Prefeito

Publicada e Registrada aos 17 de junho de 1993.


E. J. Macedo
Supervisor Legislativo